

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DO TEATRO SESC PALMAS

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**, com sua sede na cidade de Palmas- TO, a Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP: 77.001-226, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.779.012/0001-54, **neste ato representado pelo Presidente do Conselho, Sr. Itelvino Pisoni**, brasileiro, casado, empresário do comércio, portador da cédula de identidade RG nº. 1317743 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº. 057.562.430-20, residente e domiciliado em Gurupi/TO, **conjuntamente com a Diretora Regional, a Sra. Alexandra Soares de Oliveira Bramatti Carlin**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.847.348 SSP-TO e CPF/MF de n.º 001.790.570-22, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado simplesmente de CEDENTE, e de outro lado, o (a) Cessionário ou representado (a) por seu representante devidamente nominado (a) e qualificado(a) no Termo de Adesão, parte integrante deste instrumento, doravante denominado CESSIONÁRIO, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a Cessão de Uso do Teatro Sesc Palmas para o CESSIONÁRIO, lhe competindo a responsabilidade pela apresentação do espetáculo nas datas descritas no Termo de Adesão, conforme Parecer de Solicitação de Pauta e Formulário de Inscrição, ambos anexos, parte integrante deste presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A presente Cessão destina-se a fins exclusivamente previstos no Parecer de Solicitação de Pauta e Formulário de Inscrição, estando proibida qualquer alteração desta destinação, salvo mediante concordância expressa por escrito pelas partes contratantes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do evento.

Parágrafo Segundo- O CESSIONÁRIO (A), desde já, declara ter a inteira ciência das regras que regem a presente cessão por parte do CEDENTE, onde se situa o Teatro cedido, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las, sendo responsável pelo imóvel, bens móveis e utensílios que o guarnecem e embelezam, bem como do estado de conservação do prédio durante o (s) período (s) cedido (s).

Parágrafo Terceiro- As apresentações descritas no caput desta Cláusula serão realizadas no Teatro Sesc Palmas do Serviço Social do Comércio – Sesc, Centro de Atividades de Palmas, situado na Quadra 502 Norte, ACSU NO-60, Avenida LO 16, Conjunto 02, Lotes 21 a 26, CEP-77.006-562, Plano Diretor Norte, na Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO

2.1 O custo de utilização do Teatro Sesc Palmas será de acordo com a forma e condições ajustadas no Termo de Adesão, parte integrante deste instrumento. Conforme Edital de Ocupação do Teatro, a taxa de cessão é cobrada por sessão.

2.2 O agendamento da ocupação somente será efetivado mediante o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo total para utilização do Teatro Sesc Palmas, à título de entrada, o qual será efetivado no ato da inscrição.

2.3 O pagamento do valor referente à entrada, bem como do valor residual, será realizado por meio de boleto bancário ou PIX (Chave Pix: financeiro@sesc.com.br- Serviço Social do Comércio- Administração Regional), conforme a opção escolhida no momento do preenchimento do Termo de Adesão. No caso

do pagamento da parcela residual, este deverá ser efetuado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização do evento.

2.3.1 - O(s) comprovante(s) de pagamento deverá(ão) ser enviado(s) para os e-mails **cobranca@sescto.com.br** e **financeiro@sescto.com.br**, com cópia para **teatrosescpalmas@sescto.com.br**.

2.3.2 Solicita-se a conferência atenta dos dados antes da finalização do pagamento, não se responsabilizando o Sesc por valores enviados a favorecidos incorretos. A confirmação da locação somente será realizada após a validação do recebimento dos valores.

Parágrafo Primeiro- Caso o pagamento não seja realizado no prazo, valor e forma prevista no termo de adesão, importará na rescisão automática deste instrumento, independente de prévia notificação, sujeitando o proponente a uma das penalidades previstas na Cláusula Sexta que trata das sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Será aplicado multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor descrito no Termo de Adesão, caso o CESSIONÁRIO desista/cancele o evento, ao título de reparação pelos danos advindo do referido cancelamento.

Parágrafo Terceiro- Para desistência/cancelamento da ocupação do Teatro Sesc Palmas, o CESSIONÁRIO poderá efetuar-lo nos seguintes termos:

- I) cancelamento até 80 dias antes do evento implicará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do custo total do Termo de Adesão;
- II) cancelamento realizado de 79 a 60 dias do evento acarretará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do custo total do Termo de Adesão;
- III) desistência/cancelamento com menos de 60 dias do evento resultará em multa no percentual de 30% (trinta por cento) do custo total do Termo de Adesão.

2.4 – Verificada a necessidade de realização de sessão extraordinária e constatada a disponibilidade de pauta, incumbirá ao proponente efetuar o pagamento do valor integral correspondente à nova sessão, exclusivamente por meio de transferência via PIX. A autorização para a apresentação subsequente ficará condicionada à confirmação do referido pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 A vigência deste instrumento, bem como as suas eventuais prorrogações, terá seu início e término previsto no Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 Caberá ao CESSIONÁRIO:

I Cumprir integralmente a proposta de ocupação do Teatro Sesc Palmas aprovada pela CEDENTE realizando as apresentações conforme descrito no Formulário de Inscrição para Ocupação de Pauta do Teatro Sesc Palmas;

II Submeter-se às sanções contratuais e outras que poderão advir em caso de cancelamento das apresentações descritas no caput da Cláusula Primeira, por motivo fútil ou em tempo inábil;

III Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação em vigor, referente aos direitos autorais, arcando, inclusive, com os custos financeiros por tal;

IV Responsabilizar-se pela indicação da classificação etária para audiência do objeto deste termo de cessão, fornecendo ao CEDENTE, informações sobre tema e conteúdos veiculados para análise da Comissão Administrativa do Teatro Sesc Palmas;

V Responsabilizar-se pela documentação relativa à liberação das apresentações nos órgãos correspondentes pela fiscalização e controle de atividades culturais (ECAD, SBAT e outros), necessários à execução do objeto referido neste instrumento bem como providenciar o pagamento das taxas devidas, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e apresentar a administração do Teatro Sesc Palmas antes de iniciar o processo de montagem.

VI Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer por motivo de imprudência, negligência ou imperícia por parte do CESSIONÁRIO aos equipamentos do Teatro Sesc Palmas, pertencentes ao CEDENTE utilizado na execução do objeto deste instrumento;

VII Autorizar o registro e utilização de material audiovisual e fotográfico das apresentações e das atividades realizadas para fins de divulgação institucional do CEDENTE;

VIII Responsabilizar-se por toda estrutura de produção, inclusive divulgação, telefone, internet, impressões, scanner, reprografia e afins;

IX Responsabilizar-se por toda estrutura de camarim, inclusive água, alimentos, copos, papel, toalhas, sabonetes e afins;

X Responsabilizar-se pelos serviços de bilheteria, recepção/portaria, segurança, contrarregas, operação de luz, som e maquinaria, sendo que, serão acompanhados e auxiliados por Técnicos do Teatro Sesc Palmas em todos os serviços e operações;

XI Responsabilizar-se pela aquisição dos filtros de cores utilizados nos equipamentos de iluminação, conforme necessidade das apresentações;

XII Responsabilizar-se pela aquisição do fluído para a máquina de fumaça, em caso de utilização dela nas apresentações;

XIII Os cenários e equipamentos deverão ser adequados ao espaço disponível e removidos integralmente após a utilização da pauta pelo cessionário, em conformidade com o horário de funcionamento e as normas de operação do Teatro Sesc Palmas;

XIV Viabilizar equipamentos de iluminação, sonorização e projeção, em caso da necessidade de utilização de equipamentos diferentes ou em quantitativos maiores dos que existem no Teatro Sesc Palmas;

XV Após o término da apresentação ou evento, todos os cenários, equipamentos e materiais extras devem ser retirados imediatamente.

XVI Responsabilizar-se por qualquer dano material e/ou pessoal que venha ocorrer a terceiros nas instalações do Teatro Sesc Palmas, causados por si, por seus representantes e/ou por prepostos;

XVII Fornecer previamente à Comissão de Administração do Teatro Sesc Palmas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do evento o mapa atualizado de palco, luz, som e planta baixa do cenário;

XVIII Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente termo de cessão, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CEDENTE de qualquer responsabilidade a respeito.

XIX O CESSIONÁRIO se responsabilizará integralmente pelo atendimento aos requisitos expresso na Portaria nº 3.083 de 25 de setembro de 2013 do Ministério da Justiça. O não atendimento das exigências em questão, poderá resultar no cancelamento da apresentação ou temporada e na indenização de eventuais danos causados, bem como a adoção de outras penalidades conforme estabelecido em instrumento.

XX O CESSIONÁRIO assume total responsabilidade por qualquer cena do espetáculo que represente risco à segurança do público ou possa resultar em danos materiais ao teatro, incluindo, mas não se limitando ao uso de elementos como FOGO, água, produtos inflamáveis, entre outros. Nesse contexto, em situações em que o espetáculo possa implicar riscos à integridade física do público ou causar danos materiais ao teatro, o CESSIONÁRIO compromete-se a comunicar previamente a Administração do Teatro para obter a devida análise e parecer. Adicionalmente, se necessário, o CESSIONÁRIO deverá providenciar a contratação de um bombeiro para permanecer à disposição durante todo o evento.

XXI Quando houver agendas que demandem o uso do piano de cauda do Teatro Sesc Palmas, o CESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se integralmente pelo seu uso, observando as seguintes normas específicas: proibição de deslocamento do instrumento, cuidados obrigatórios para preservação, realização de afinação exclusivamente por profissional credenciado pelo Sesc Tocantins, proteção com a capa fornecida após cada utilização e reparação por eventuais danos causados.

XXII Restringir-se apenas ao espaço cedido, não dando direito ao Cessionário fazer uso de outros espaços operacionais sem a prévia autorização da parte Cedente.

XXIII Respeitar integralmente os horários de funcionamento do Teatro Sesc Palmas, sendo vedada a realização de atividades após as 22h, conforme normas operacionais previstas no Edital.

XXIV Fica expressamente vedado ao CESSIONÁRIO utilizar a marca "Sesc" em qualquer forma de divulgação, seja no formato físico (cartaz, folheto, panfleto, folder, outdoor e similares), bem como no formato virtual (internet, site, home page, Facebook, e-mail, celular, WhatsApp e similares), no formato de foto e vídeo, ou em qualquer outra modalidade de divulgação em geral, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Administração do Teatro Sesc. A utilização não autorizada da referida marca sujeitará o CESSIONÁRIO às sanções contratuais previstas na Cláusula Sexta deste instrumento, além das medidas legais cabíveis.

4.2 Caberá ao CEDENTE:

- I Organizar e preparar o pleno funcionamento do Teatro Sesc Palmas, conforme Edital de Ocupação, arcando com os custos decorrentes da utilização da estrutura própria, ou seja: energia, água corrente, manutenção de equipamentos e limpeza geral;
- II Disponibilizar os equipamentos de iluminação, sonorização e projeção da própria estrutura do Teatro Sesc Palmas, conforme Rider Técnico disponibilizado no ato da assinatura do Termo de Adesão;
- III Garantir o ambiente limpo e climatizado nos dias e horários de funcionamento do público do Teatro Sesc Palmas;
- IV Garantir a disponibilidade do Teatro Sesc Palmas conforme Edital de Ocupação e Termo de Adesão, para a realização das montagens, ensaios e apresentações, seguindo as escalas de trabalho previamente acordadas conforme regime trabalhista em vigência.
- V Disponibilizar os serviços da equipe técnica conforme Termo de Adesão, para a realização das montagens, ensaios e apresentações, seguindo as escalas de trabalho previamente acordadas conforme regime trabalhista em vigência.
- VI Informar ao público e/ou a quem se interessar sobre o espetáculo em pauta no Teatro Sesc Palmas, por meio de atendimento telefônico ou comunicação via e-mail, conforme informações repassadas pelo próprio CESSIONÁRIO.

Parágrafo Primeiro – CEDENTE e CESSIONÁRIO deverão garantir ao público presente o acesso ao Teatro Sesc Palmas em, pelo menos, 10 (dez) minutos antes do início do espetáculo.

Parágrafo Segundo – Não serão permitidas à entrada de alimentos e/ou bebidas, bem como, proibido o uso de cigarro ou similares, pelo público nas instalações do Teatro Sesc Palmas, todavia, ficando sob a responsabilidade do CEDENTE e CESSIONÁRIO esta fiscalização.

Parágrafo Terceiro – Fica proibido ao CESSIONÁRIO ou terceiros e/ou prepostos o uso de água ou qualquer outro produto de limpeza nas vestimentas cênicas ou no palco do Teatro Sesc Palmas.

Parágrafo Quarto – O Teatro Sesc Palmas possui capacidade total para 260 (duzentos e sessenta) lugares, sendo expressamente proibido vender ou distribuir mais de 250 (duzentos e cinquenta) ingressos, que é o limite máximo permitido para comercialização. Os 10 (dez) lugares restantes são reservados à cota do Sesc para distribuição em forma de cortesia. Em nenhuma hipótese poderão ser colocadas cadeiras extras ou excedida a lotação máxima de 260 pessoas. Caberá ao CESSIONÁRIO fiscalizar rigorosamente o cumprimento dessas normas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INGRESSOS

5.1 A confecção e a impressão dos ingressos são de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO e deverão ser comercializados em conformidade com a política de valores adotada pelo CEDENTE, bem como aplicada a modicidade nos valores ofertados ao público em geral. Sendo que o Teatro Sesc Palmas não disponibiliza bilheteiro (a) e porteiro, assim como não confecciona os ingressos.

Parágrafo primeiro – Ao CEDENTE será reservada uma cota de 10 (dez) ingressos, por sessão, para distribuição em forma de cortesia, mesmo a entrada sendo gratuita.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Tocantins | Centro de Atividades Sesc Palmas
Quadra 502 Norte, Av. LO 16, LT 21-A - Plano Diretor Norte - Palmas/TO - CEP 77006-562
TEL (63) 3212-9900 | www.sescto.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

6.1- Caso o CESSIONÁRIO incorra em faltas previstas na legislação vigente, incluindo inadimplementos das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas individualmente ou cumulativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as devidas sanções:

I Advertência;

II Suspensão temporária do direito de contratar com o CEDENTE, por prazo não superior a 06 (seis) anos;

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CEDENTE; e,

IV Multa no valor correspondente a 2 (duas) taxas de locação do Teatro Sesc Palmas.

Parágrafo único – Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos, com as cominações inerentes, a inexecução total deste instrumento obrigará o CESSIONÁRIO à devolução dos valores disponibilizados a si, por parte do público ou de outros que ocorrerem, independentemente da imediata rescisão contratual.

6.2- Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) **Suspensão** do direito de contratar com o CONTRANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) **Impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional** por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 – A penalidade de Impedimento do direito de contratar, com abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos no que corresponde a letra “d” do Item 6.1, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou neste contrato, poderá ser aplicada quando contratado:

a) apresentar ao contratante qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;

b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 - As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

7.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) ("LGPD"), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

7.3 - Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

7.4 - Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **CESSIONÁRIO** poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

7.5 - A **CESSIONÁRIA** declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que irão realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

7.6 - A **CESSIONÁRIA** deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

7.7 - A **CESSIONÁRIA** se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica, pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o **CEDENTE** possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

7.8 - Ao **CEDENTE** é permitido manter e utilizar os dados pessoais da **CESSIONÁRIA** durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

7.9 - A **CEDENTE**, neste ato, garante ao **CESSIONÁRIO** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o **CESSIONÁRIO** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **CESSIONÁRIO**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

7.10 - A **CESSIONÁRIO** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **CEDENTE**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **CESSIONÁRIO**.

7.11 - A **CESSIONÁRIO** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

7.12 - O **CEDENTE** deverá notificar o **CESSIONÁRIO**, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

7.13 – O **CEDENTE** deverá notificar o **CESSIONÁRIO**, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:

7.13.1 - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

7.13.2 - Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e

7.13.3 - Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CEDENTE**.

7.14 - As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

7.15 - O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

7.16 - O **CEDENTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Cessionária com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

7.17 - O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados o **CESSIONÁRIO** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o **CEDENTE**.

7.18 – O **CEDENTE** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

7.19 - O **CESSIONÁRIO** manifesta seu consentimento para autorizar o **CEDENTE** a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

7.20 - Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente termo poderá ser rescindido pelas partes signatárias, mediante pedido de cancelamento do agendamento para ocupação do Teatro Sesc Palmas, estando o Cessionário sujeito, em todo caso, a multa prevista nos parágrafos 2º e 3º da Cláusula Segunda deste instrumento.

8.2 Em caso de rescisão em que o CESSIONÁRIO já tenha efetuado pagamento para efetivação para ocupação do teatro, o mesmo deverá fazer uma Solicitação de Reembolso – mediante requerimento por escrito – a ser apresentado em até 10 (dez) dias após o pedido de cancelamento/rescisão, sendo endereçado à área de Cultura, solicitando a devolução de até 70% (setenta por cento) do valor já pago, a qual se dará em até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação mediante depósito bancário em conta indicada pelo solicitante, estando o Cessionário sujeito, em todo caso, a multa prevista nos parágrafos 2º e 3º da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo único – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do CESSIONÁRIO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste instrumento, sob pena de rescisão, não se responsabilizando o CEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Palmas no Estado do Tocantins para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento constituído por meio eletrônico, para que produzam um só efeito, dispensada a assinatura de testemunhas, conforme autoriza o art. 784, §4º, da Lei nº 13.105/2015.

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2026.

Pelo Cedente:

Assinatura eletrônica

Itelvino Pisoni

Presidente do CR/DR Sesc-TO

Assinado eletronicamente

ALEXANDRA BRAMATTI

Diretora Regional do DR SESC-TO

Pelo Cessionário(a):

(Conforme termo de adesão)